



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

1

LEI Nº 706, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2.017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício de 2016, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$. 16.850.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos e cinquenta mil de reais).

I - Orçamento Fiscal em R\$. 10.917.465,00 (dez milhões novecentos e dezessete mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$. 5.932.535,00 (cinco milhões novecentos e trinta e dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

| | |
|--|----------------------|
| I - Administração Direta: | |
| Receitas Correntes | 19.197.890,00 |
| Receita Tributária | 901.070,00 |
| Receita Contribuição | 1.638.600,00 |
| Receita Patrimonial | 135.530,00 |
| Receita de Serviços | 14.620,00 |
| Transferências Correntes | 16.444.980,00 |
| Outras Receitas Correntes | 63.090,00 |
| Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias | 49.500,00 |
| Deduções do FUNDEB | -2.397.390,00 |
| Sub Total | 16.850.000,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 |
| Transferência de Capital | 0,00 |
| Sub Total | 0,00 |
| RECEITA LIQUIDA TOTAL | 16.850.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

2

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Órgão e Funções de Governo

| | | |
|--------|---------------------------------|----------------------|
| 01 | Legislativo | 703.000,00 |
| 04 | Administração | 2.990.750,00 |
| 08 | Assistência Social | 881.080,00 |
| 09 | Previdência Social | 1.121.000,00 |
| 10 | Saúde | 3.930.455,00 |
| 11 | Trabalho | 73.000,00 |
| 12 | Educação | 4.372.885,00 |
| 15 | Urbanismo | 1.104.480,00 |
| 20 | Agricultura | 119.300,00 |
| 26 | Transporte | 817.350,00 |
| 27 | Desporto e Lazer | 102.700,00 |
| 99-97 | Reserva de Contingência - FAPEN | 457.000,00 |
| 99-999 | Reserva de Contingência | 177.000,00 |
| | Total | 16.850.000,00 |

II - Por Órgão da Administração

| | | |
|----|----------------------|----------------------|
| 01 | Câmara Municipal | 703.000,00 |
| 02 | Prefeitura Municipal | 16.147.000,00 |
| | Total | 16.850.000,00 |

III - Por Unidade Orçamentária

| | | |
|-------|-------------------------------------|--------------|
| 01 01 | Gabinete da Presidência | 416.900,00 |
| 01 02 | Secretaria da Câmara | 286.100,00 |
| 02 01 | Gabinete do Prefeito e Dependências | 339.700,00 |
| 02 02 | Administração | 1.031.900,00 |
| 02 03 | Contadoria, Tesouraria e Lançadoria | 234.150,00 |
| 02 04 | Encargos Gerais do Município | 1.458.000,00 |
| 02 05 | Fundo Municipal de Saúde | 3.930.455,00 |
| 02 06 | Fundo Municipal de Educação | 1.683.055,00 |
| 02 07 | FUNDEB | 2.118.150,00 |
| 02 08 | Biblioteca Municipal | 139.550,00 |
| 02 09 | Merenda Escolar | 381.150,00 |
| 02 10 | Desporto Amador | 102.700,00 |
| 02 11 | Ensino Superior | 50.980,00 |
| 02 13 | Urbanismo | 1.046.280,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|--------------|--|----------------------|
| 02 14 | Serviços de Utilidade Pública | 58.200,00 |
| 02 15 | SERM- Estradas Municipais | 817.350,00 |
| 02 16 | Casa da Agricultura | 119.300,00 |
| 02 17 | Fundo Municipal de Assistência Social | 743.630,00 |
| 02 18 | FMDCA - Fundo Direitos Criança e Adolescente | 137.450,00 |
| 02 20 | FAPEN | 1.578.000,00 |
| 02 99 | Reserva de Contingência | 177.000,00 |
| Total | | 16.850.000,00 |

Artigo 4º. Ficam previamente autorizados a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; e

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.017, assim como do Plano Plurianual para o período 2.014/2.017.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 30 de novembro de 2016.

MARCOS DEL CASTILHO ZORZETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo